



## A PSICOLOGIA E O DEPOIMENTO SEM DANO, PERSPECTIVAS ENTRE A PROTEÇÃO E A INQUIRÇÃO, INTERFACES DA PSICOLOGIA E DO DIREITO.

Fabiane Schott<sup>1</sup>  
Dimitry Vaz dos Santos<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo busca compreender de forma teórica questões relativas a inquirção de crianças e adolescentes através do Depoimento sem Dano, que vem sendo implantada nos tribunais de justiça brasileiros, com o objetivo de responsabilizar legalmente seus agressores. Sabe-se que a psicologia e o direito são áreas de conhecimentos distintos mas que se complementam em diversos sentidos, o depoimento sem dano surge na necessidade de uma escuta diferenciada através do olhar do profissional de psicologia . Este procedimento tem o intuito de obter testemunhos através da possibilidade de crianças e jovens, que, acomodados em salas especialmente projetadas com câmeras e microfones, são inquiridos em processos judiciais por psicólogos ou assistentes sociais sem causar danos psíquicos às vítimas. No artigo ainda são expostos o percurso da psicologia e do direito, a implementação do depoimento sem dano e as atribuições do psicólogo na área jurídica.

**Palavras-chave:** A Psicologia e o Direito. Depoimento sem dano. Escuta diferenciada. Psicologia jurídica

**ABSTRACT:** This article seeks to understand theoretically issues the examination of children and adolescents through the testimony without damage, which has been implemented in the Brazilian courts of law , in order to legally blame their . I It is known to aggressors that psychology and the right are areas of knowledge distinct but complementary in many ways , the testimony without damage arises the need for a differentiated listening through the eyes of psychology professional. This procedure aims to obtain testimonies abeam the possibility of children and young people , which accommodated in

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º semestre do curso de Psicologia da Faculdade Integrada de Santa Maria-FISMA. Endereço eletrônico:[faby.ps.24@hotmail.com](mailto:faby.ps.24@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmico do 5º semestre do curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria-FAMES

specially designed rooms with cameras and microphones, are respondents in lawsuits by psychologists or social workers without causing psychological damage to the victims. The article also exposed the route of psychology and law, the implementation of the testimony without damage and the psychologist's duties in the legal field .

**Keywords:** Psychology and Law.No damage deposition. differentiated listening. Juridical Psychology

## INTRODUÇÃO

O surgimento da humanidade sempre foi acompanhado de uma relação de superioridade e inferioridade entre adultos, crianças e adolescentes. Nesse sentido, o crime impera na humanidade desde tempos imemoriais, ultrapassando as fronteiras históricas e culturais da sociedade contemporânea.

A violência sexual, física e psicológica contra crianças e adolescentes está presente na sociedade atual e sua ocorrência está relacionada com fatores sociais, pessoais e situacionais. Desta forma, a resolução desses conflitos e as políticas de prevenção e proteção devem basear-se muitas vezes em dados empíricos, os quais relacionam o delito com o meio social onde ocorreu e com as condições psicológicas da vítima e do delinqüente.

A justiça necessita de qualidade técnica e humana. É neste contexto que surgiu o projeto "Depoimento Sem Dano", criando um rapport ideal na inquirição de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência/abuso sexual, objetivando a redução de danos psíquicos ocasionados e trazendo indícios a prova produzida ,garantindo a proteção integral das vítimas.

A fala de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, física ou psicológica é bastante solicitada nos processos judiciais. Nessas circunstâncias, crianças e adolescentes são ouvidos pelos profissionais da equipe técnica que auxilia as Varas, com vistas à elaboração de um laudo interdisciplinar.

Contudo, nos tribunais onde o DSD já foi implantado, fica a critério do juiz solicitá-lo no processo, haja vista que o depoimento da criança obtido em

audiência pode mostrar-se suficiente para fundamentar a tomada de decisão do magistrado.

O trabalho do psicólogo mesmo antes da construção do DSD, na área jurídica já se deparava com a complexidade inerente às situações de violência sexual, a qual se caracteriza por deixar pouco ou nenhum sinal corporal visível e por, frequentemente, ser mantida em segredo, principalmente quando o acusado pertence à família da criança, o que dificulta a produção de provas da ocorrência da violência pelo Sistema de Justiça. Assim, a fala da criança torna-se fundamental para o esclarecimento dos fatos. (BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006; GONÇALVES, 2011).

Para Arantes, (2007), a participação do psicólogo nesse espaço de atuação como uma duplicação do magistrado, têm o objetivo de não somente colher o depoimento de uma vítima, conforme a necessidade do processo ,mas, de que, ouvi-la em uma audiência não é a mesma coisa que ouvi-la em uma entrevista, consulta ou atendimento psicológico, situações em que a escuta do psicólogo é orientada pelas demandas e desejos da criança e não pelas necessidades do processo. A autora também alerta para o fato de que em um processo criminal, no qual o depoimento da criança é gravada, sua voz se estenderá para além da decisão judicial, sendo possível que sua fala e expressões possam ser indefinidamente revistas e reinterpretadas.

## **1. A INSERÇÃO DO PSICÓLOGO NO CONTEXTO JURÍDICO**

A Psicologia Jurídica caracteriza-se como uma nova possibilidade de trabalho para psicólogos, por ser um campo com surgimento recente que ainda se encontra em constante expansão, destacando-se dentre as áreas de atuação da Psicologia autores como BRITO (2012), esclarecem que, no contexto internacional, foram as demandas provenientes do poder judiciário que ajudaram este ramo de atuação a firmar-se como campo promissor.

Brito (2012), alega que os primeiros trabalhos realizados por profissionais psicólogos no campo Judiciário se assemelham àqueles caminhos trilhados pelos médicos que se aliaram a essa área, anteriormente, ligados à elaboração de perícias criminais. Os psicólogos, baseados na psicopatologia,

ofereciam seu diagnóstico em relação aos criminosos, o que forneceria um parecer técnico-científico visando fundamentar as decisões dos magistrados.

A inclusão da psicologia na área jurídica é ainda realizada aos poucos. Os primeiros psicólogos que se dispuseram a apresentar a contribuição da psicologia na área atuaram primeiramente de maneira voluntária, a fim de conquistar suas posições e apresentar às demais áreas envolvidas – especialmente à área do Direito – as contribuições que a psicologia poderia apresentar.

Os primeiros trabalhos designados aos psicólogos foram com adultos e adolescentes infratores, voltando-se para a avaliação do criminoso, seguindo pela atuação em realizar psicodiagnósticos.

O psicólogo mostrou-se, aos poucos, útil e necessário em diversas áreas jurídicas. Na atualidade as demandas aumentaram para as áreas de orientação familiar, combate à violência, participação em audiências, entre outras.

O trabalho realizado por um psicólogo na área jurídica auxilia para verificação de demandas para que, assim, possam ser realizados trabalhos de prevenção ou redução de danos, sejam eles psíquicos ou físicos,

A psicologia e o direito embora ciências distintas trabalham em prol de um mesmo objetivo, o comportamento e a conduta humana a fim de diminuir o sofrimento inerente a diversas questões importantes.

A nova forma de tratamento à infância e à juventude baseia-se numa rede de atendimento envolvendo Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Delegacias de Defesa da Criança e do Adolescente, Organizações Não Governamentais.

As políticas públicas integradas por: programas, ações, projetos, que devem atuar conjuntamente com a finalidade de garantir que sejam cumpridas as necessidades previstas na Constituição Federal e no ECA, em benefício das crianças e adolescentes e que sejam capazes de garantir-lhes plenas condições de desenvolvimento pessoal.

## **2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ECA E O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - ENTRE A INQUIRIÇÃO E A PROTEÇÃO**

Aprovado no Plenário do Senado Federal em 07 de dezembro de 2010 e aguardando votação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 8.045/2010 que regulamenta a escuta de infantes tem por objeto a reforma do Código de Processo Penal. Dentre as propostas de alterações, o referido Projeto propõe a regulamentação de procedimento para a realização da inquirição de crianças e adolescentes, especialmente as que sofreram violência sexual, através da metodologia desenvolvida pelo projeto “depoimento sem dano”, e os objetivos dessa regulamentação estão estabelecidos na redação do art. 193, *in verbis*:

Art. 193. A inquirição de criança ou adolescente como vítima ou testemunha poderá, mediante solicitação de seu representante legal, requerimento das partes ou por iniciativa do juiz, ser realizada na forma do art. 194, para:

I – salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – evitar a revitimação do depoente, ocasionada por sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos penal, cível e administrativo.

O procedimento especial para a inquirição de crianças e adolescentes estabelecido no Projeto de Lei nº 8.045/2010 está amparado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e das Nações Unidas, que estabelece no seu art. 12:

1 - Os Estados Membros assegurarão à criança, que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de exprimir suas opiniões livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essas opiniões em função da idade e maturidade da criança.

2 - Para esse fim, à criança será, em particular, dada a oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo que lhe diga respeito, diretamente ou através de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais do direito nacional.

A aprovação do Projeto de Lei nº 8.045/2010 preencherá a lacuna existente, no que se refere à humanização da oitiva dos infantes vítimas de

violência sexual, legitimando um procedimento jurídico que visa garantir a proteção da criança e do adolescente, consoante estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto ao posicionamento do Conselho Federal de Psicologia enviado ao Senado Federal em 2007, citada por Daltoé Cezar (2008), é fundamentado na compreensão de que tal tarefa “não diz respeito à prática psicológica”.

No entendimento do órgão de representação dos psicólogos de que esta técnica distancia-se do trabalho a ser realizado por um profissional de psicologia, acarretando confusão de papéis ou indiferenciação de atribuições, quando se solicita ao psicólogo que realize audiências e colha testemunhos, sem desconsiderar a difícil situação da criança que passa por reiterados exames em processos dessa ordem, nota-se que, na proposta em análise, na inquirição a ser feita por psicólogo não há objetivo de avaliação psicológica, bem como de atendimento ou encaminhamento para outros profissionais, estando presente, apenas, o intuito de obtenção de provas jurídicas contra o acusado.

Dando prosseguimento ao debate travado pela categoria dos psicólogos, em 9 de abril de 2008 o *Conselho Federal de Psicologia* publicou em sua página eletrônica manifesto sobre o assunto, assinado por seu Presidente e pela Presidente da *Comissão Nacional dos Direitos Humanos* do referido Conselho, no qual se pode destacar:

O Conselho Federal e a Comissão Nacional de Direitos Humanos sugerem que a Justiça construa outros meios de montar um processo penal e punir o culpado pelo abuso sexual de uma criança ou adolescente, pois não será pelo uso de modernas tecnologias de extração de informações, mesmo com a presença de psicólogos supostamente treinados, fora de seu verdadeiro papel, que iremos proteger a criança ou o adolescente abusado sexualmente e garantir seus direitos (Conselho Federal de Psicologia, 2008a: s/p)

É válido recordar que a primeira grande articulação entre o Direito e a Psicologia teve origem a partir da necessidade jurídica de obtenção de testemunhos e de avaliação da fidedignidade destes, como citado por Mira y López (1967). Foi justamente a proposta de se aplicar, em investigações criminais, métodos utilizados por profissionais da Psicologia que motivou Freud

a esclarecer, em conferência proferida em 1906 para estudantes de Direito, que a simples transposição de técnicas e experiências psicológicas à prova legal para obtenção de testemunhos não seria indicada, referindo-se especificamente à denominada experiência de associação.

Explica Freud ([1906] 1974) que, se no âmbito da psicanálise, por exemplo, a proposta com o paciente seria “descobrir o material psíquico oculto” (Freud, [1906] 1974: 59), em uma investigação levada a termo nos tribunais a necessidade seria a de se “obter uma convicção objetiva” (Freud, [1906] 1974: 62) do fato em julgamento. Indaga, assim, se a preocupação da pessoa em ocultar algo durante o depoimento não poderia gerar distintas formas de reação. Seguindo esse raciocínio, no caso do Depoimento sem Dano causa certo estranhamento o fato de se defender o uso, no espaço jurídico, de dispositivo empregado por alguns psicólogos no contexto clínico, como a chamada Câmara de Gesell, sem levar em consideração diferenças contextuais e os objetivos de cada intervenção.

No procedimento denominado Depoimento sem Dano, nota-se que a urgência para a tomada de decisões mostra-se clara ao se determinar que, em um único encontro, a questão deve ser elucidada, limitando-se o direito de a criança ser ouvida. Nessas circunstâncias, percebe-se que não há tempo para entrevistas com responsáveis, com o suposto abusador e para estudos psicológicos acerca do caso. Estas se tornam situações nas quais pais e filhos passam a ser tratados sob a ótica de agressores e vítimas, desconsiderando-se, por vezes, toda a dinâmica familiar na qual estão incluídos. Melhor dizendo, a dimensão familiar da situação é vista apenas como possibilidade de agravante da pena, como disposto na alínea “e”, inciso II, do artigo 61 do *Código Penal Brasileiro*.

### **3. REFLEXÕES IMPORTANTES SOBRE O DEPOIMENTO SEM DANO**

O “Depoimento Sem Dano”, segundo afirma seu autor, o juiz Daltoé Cezar, contempla uma outra forma de inquirição em que se atenderia três principais objetivos:

- “Redução do dano durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha;

- A garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento;

- Melhoria na produção da prova produzida”. (2007, p. 62) A exemplo do Sistema Judiciário Brasileiro, a metodologia “DSD” reproduz a sistemática processual relativa ao valor da prova, ou seja, crianças e adolescentes são importantes no sentido de que o sistema punitivo seja efetivado, secundarizando a proteção integral da criança e do/a adolescente.

Desse modo, estes sujeitos assumem a condição apenas de testemunha tendo vista a punição do suposto abusador, e que, sobre este aspecto pode representar uma nova violência do ponto de vista emocional o que contraria seu direito à proteção integral. Nessa direção outros aspectos devem ser observados nesta metodologia, como o direito da criança/adolescente de ter conhecimento explicitamente de todos os procedimentos que envolvem o processo judicial; de participar da audiência com a presença do/a magistrado/a e por este ser diretamente inquirido/a; o direito reservado à criança/adolescente de não falar; a capacidade de compreensão (cognitiva) para que eles decidam pela participação (ou não) no “DSD”; o intuito visivelmente voltado à facilitação de trâmites em vez da garantia da proteção à criança/adolescente.

Dessa maneira, a partir do próprio quadro em que se encontra o Sistema de Garantia de Direitos, é importante rever as preocupações de Eunice Fávero (2008, p.37-38) quando questiona:

a) Por que não investir na criação de varas especializadas em espaços diferenciados, com profissionais capacitados, estendendo inclusive para outras situações de violação de direitos que requerem medidas de proteção (a exemplo de crianças institucionalizadas ou pais que perderão poder familiar em razão de pobreza, etc);

b) Por que não investir, prioritariamente na política de atendimento a criança/ adolescente nos Conselhos Tutelares (vínculo entre a sociedade e o sistema de justiça) cujo papel em casos de violência é aplicar medidas de proteção assim como encaminhamento ao Ministério Público no caso de violação de direitos;

c) Por que não investir em trabalho interdisciplinar e articulado com os diversos órgãos que o compõem, e especificamente o sistema de justiça responsável pelas medidas protetivas.

A partir de estudo relatado no parecer de Fávero, que, informa a existência de encaminhamentos diferentes quanto à escuta de crianças e adolescentes em Varas da Infância e da Juventude e Varas de Família, “os quais separam as crianças ‘em perigo’ e as ‘crianças perigosas’[...] a escuta da criança adquire diferentes pesos, dependendo das causas em julgamento” (2008, p. 23). Isso significa que a valorização da fala ocorre em alguns casos, enquanto em outros, a exemplo dos casos de cumprimento de medidas socioeducativas isso não ocorre, pelo contrário prima-se pelo silêncio. Disso decorre a manutenção de uma histórica dicotomia entre infância/juventude em perigo e infância-juventude perigosa.

De acordo com Maria Fay Azambuja (procuradora de justiça), conciliando o direito à convivência familiar com o direito ao respeito e a dignidade de que é possuidora a criança, quando a violência sexual doméstica revela-se, constitui tarefa desafiadora aos integrantes dos sistemas de proteção e justiça.

Diante disto as práticas do sistema judicial, até então dadas como certas, passam a exigir reflexão e revisão urgente. A referida procuradora aponta elementos importantes para reflexão, tais como; o desafio de superar a lógica criminalizante e passar a perceber o sistema na lógica interdisciplinar entre os muitos profissionais; programas e serviços integrantes do sistema de proteção e justiça.

Maria Fay Azambuja ainda traz, que outros elementos de provas possam ser utilizados e considerados pela justiça, como o estudo social e a avaliação criteriosa do abusador, buscando o melhor interesse da criança.

Dessa lógica entende-se que é necessário que o sistema de justiça perceba a relevância do seu papel neste contexto social que envolve crianças e adolescentes vítimas de violência e abuso sexual.

Percebe-se que há necessidade de rever o trabalho em equipes interdisciplinares, atentando e reconsiderando o sistema de justiça, entende-se que a forma como o sistema está posto, crianças e adolescentes estão sendo

revitimizados desde a formalização da denúncia de violência e abuso sexual, o que leva a criança e adolescente a ficar a espera da resolução do sistema.

Surge nesse sentido ,a necessidade de compreender e refletir sobre o por quê não abrir um debate com todos os sujeitos políticos envolvidos neste processo, reexaminar os procedimentos do sistema de proteção e justiça, vislumbrando a possibilidade de que a primeira escuta da criança possa ser validada como prova para justiça , e finalmente, o que verifica-se sobre a proposta do “DSD” é que a busca por obter o relato que possa ser validado como prova para a condenação, tal inquirição, pretendendo evitar dano secundário - constrangimentos e desconforto - pode representar violação de direitos, não se trata de mudança de nomenclatura e sim de mudanças estruturais no sistema de proteção e justiça.

## **CONCLUSÃO**

Através de revisão teórica dos temas apresentados entende-se que a intervenção judicial deve priorizar a proteção integral da criança, isto é, aceitar o seu caráter de possuir a mente em formação, atentando as medidas que impeçam a continuação do abuso, ao mesmo tempo que viabilize uma intervenção técnica adequada afim de ajudar a enfrentar de forma mais branda, minimizando o problema.

Considera-se inaceitável, porém na realidade e no cotidiano, que o sistema judicial investigue o fato, buscando a culpabilização e condenação do abusador, esquecendo a reintegração da vítima na sociedade que, quando criança ou adolescente, fase de extrema importância no desenvolvimento e estruturação da personalidade e na conduta , é considerado como um evento traumático e pode ser um fator de risco para o desenvolvimento, devido às severas seqüelas emocionais, comportamentais, sociais e cognitivas associadas a sua ocorrência

Albornoz, ao relembrar citação própria em outra obra (2009, p.183), destaca as consequências psíquicas possíveis após a ocorrência de fatos traumáticos:

As vivências abusivas instauram na mente da criança um processo de distribuição de energia psíquica que faz com que a personalidade dos jovens

se estruture a partir do forte impacto na adversidade e em função dele, abafando as chances de desenvolvimento da tendência natural de cada indivíduo.

Desta forma, justifica-se a necessidade de humanização no decorrer do processo judicial e, principalmente, na vida da vítima que, quando estiver em fase de desenvolvimento psicológico, poderá sofrer fortes alterações comportamentais. Segundo Ramires, Passarini e Santos (2009 p. 214), o impacto da violência doméstica na vida da criança e do adolescente atinge diretamente todas as esferas do desenvolvimento e organização do *self*, isto é, "as dimensões afetiva, cognitiva, social, física e neurológica [...]".

O depoimento da vítima do delito é de extrema relevância para a comprovação dos fatos. Porém, quando se trata de crianças e adolescentes, deve-se levar em consideração o atual estado psíquico e fazer com que a vítima não reviva o fato, mas sim, relembre. Reviver é o mesmo que revitimar; lembrar é fazer com que tal fato faça parte da biografia da pessoa com o mínimo de danos psíquicos possíveis.

Atender a essa demanda tão complexa de promoção do desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes em situação de risco tanto físico quanto psicológico pressupõe a inserção de práticas de outros campos e o envolvimento de diversos profissionais, de áreas diferentes, promovendo uma prática transdisciplinar.

Um novo olhar se faz necessário no entendimento da humanização do depoimento sem dano, onde somente os testes psicológicos e as leis jurídicas não podem dar conta da imensidão existente na configuração familiar, uma vez que esta traz situações e sentimentos que não podem ser mensurados unicamente pelo objetivo, isto é, pela mensuração e aplicação de normas, mas sim um ver o sujeito em desenvolvimento numa perspectiva biopsicossocial.

## REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, Ana Celina Garcia.(2009) Perspectivas no Abrigamento de Crianças e Adolescentes Vitimizadas. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert e CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1ªed. São Paulo: Vetor,

AMENDOLA, Maria Ferreira. (2006). **Mães que choram**: Avaliação psicodiagnóstica de mães de crianças vítimas de abuso sexual. Em M. C. C. A. Prado (Coord.), *O mosaico da violência* (pp. 103-170). São Paulo: Vetor.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. (2007). **Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação?** Anotações sobre o mal estar. Recuperado em 6/09/2007, de [www.crprj.org.br/noticias/2007040901.doc](http://www.crprj.org.br/noticias/2007040901.doc)

ARIÈS, Philippe. (1981). *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. (2004). *Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora

BRITO, Leila Maria Torraca (org). *Temas de Psicologia Jurídica*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Relume Durumá, 2002.

BRITO, Leila Maria Torraca. Anotações sobre a Psicologia jurídica., vol.32,n.spe,pp.194205.2012.Disponívelem<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_pdf&pid=S141498932012000500014&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S141498932012000500014&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)> Acesso em 28 de março de 2016

CEZAR, José Antônio Daltoé. (2007a). A criança vítima de abuso sexual pode ser inquirida em juízo de forma humanizada? Em Oliveira, A. C. & Fernandes, N. C. (Orgs.). *Violências contra crianças e adolescentes: redes de proteção e responsabilização* (pp. 55-71). Rio de Janeiro: Nova Pesquisa e Assessoria em Educação.

———. (2007b). *Depoimento sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora

———. (2008). *Depoimento sem Dano*. Boletim do Instituto Brasileiro de Direito de Família, 48, 3- 4.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2008a). *Conheça a manifestação do Conselho sobre o PL que trata do Depoimento sem Dano*. Disponível em <[http://www.pol.org.br/pol.cms/pol/noticias/noticia\\_080409\\_932.htm](http://www.pol.org.br/pol.cms/pol/noticias/noticia_080409_932.htm)>. Acesso em 26 de março de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2008b). *CFP é contra o Depoimento sem Dano*. *Jornal do Federal*, 89, 10, 10.

FÁVERO, Eunice Teresinha. (2008). *Parecer técnico: metodologia “Depoimento sem Dano”, ou “Depoimento com Redução de Danos”*. Disponível em <http://www.cress-sp.org.br/index.asp?fuseaction=manif&id=162>. Acesso em 24 de março de 2016.

FREUD, Sigmund. (1906). **A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos**. *Obras completas*, ESB, v. IX. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

MIRA Y LÓPES, Emilio. (1967). **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo: Mestre Jou. Senado Federal. Projeto de Lei Complementar 35/2007.

MENEGAZZO, André Frandoloso. **Depoimento sem dano: inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2854, 25 abr. 2011.  
Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18930>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

RAMIRES, Vera Regina Rohnelt; PASSARINI, Daniele Simone; SANTOS, Larissa Goulart dos. (2009). **O Atendimento Psicológico de Crianças e Adolescentes Solicitado pelo Poder Judiciário**. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ e Roberto Moraes (org). *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. 1ªed. São Paulo: Vetor, 2009.